

Reflectir sobre a realidade

Porquê esta realidade?

Que mecanismos reproduzem a desigualdade?

Introdução

Conhecendo a realidade das mulheres dos homens em aspectos fundamentais da vida, importa perceber as razões dessa realidade.

Se a lei é clara e já existe em Portugal há mais de 25 anos, porque é que os factos, apesar da evolução que se verificou, ainda evidenciam disparidades tão fortes?

Este capítulo procura dar elementos de natureza histórica, psicológica, sociológica e institucional, para a reflexão e para o questionamento, mostrando que afinal a igualdade de género corresponde a uma visão do mundo que é recente e que exige a abolição de todos os mecanismos que reproduzem as desigualdades. Ou seja, implica o reajustamento de toda a organização social.

2.1 Porquê esta realidade?

2.1.1 A história das mulheres e as mulheres na História

A abordagem histórica tradicional pouco se ocupa das mulheres. Uma tal ausência de protagonismo induz a ideia da limitada relevância que as mulheres teriam tido, face aos homens, no percurso da humanidade. Daí à conclusão de que o seu valor social seria inferior ao dos homens vai uma distância muito curta.

Há pois que fornecer elementos das novas perspectivas sobre o passado, que têm sido objecto de recentes investigações, e em que as mulheres surgem como sujeitos da história e agentes de mudança. Pretende-se que a evidência de um passado colectivo incentive as pessoas a questionar lugares comuns e estereótipos, no sentido de ajudar à construção de uma identidade feminina de grupo em que prevaleça:

- a auto-estima,
- autonomia,
- autoconfiança,
- capacidade de decisão que possibilite a construção de projectos de vida próprios, independentes e válidos.

Considerados estes objectivos e dado que esta área é um vasto domínio em permanente actualização, quer pelo contributo das/os investigadoras/es para a denúncia e o preenchimento das omissões e das lacunas históricas, quer pelo debate que em torno da doutrina se generaliza, se amplifica e se aprofunda todos os dias, foi decidido referir apenas momentos da História considerados fundamentais.

Com estas abordagens pretende-se:

- Mostrar alguns exemplos de mulheres poderosas e criativas;
- Desfazer mitos vulgarizados sobre as mulheres do passado, como forma de justificar um presente injusto e discriminatório.
- Contribuir para devolver às mulheres a sua história, dando a noção de que sempre houve mudanças, de que o papel e o estatuto das mulheres correspondem a construções culturais que se foram modificando em função de factores internos e externos às comunidades humanas.

Optou-se assim por desenvolver este tema em quatro domínios:

- a historicidade das mulheres;
- mitos sobre a feminilidade;
- movimentos reivindicativos: do século XVIII à primeira metade do século XX;
- movimentos reivindicativos na segunda metade do século XX.

Importará, enfim, acrescentar que, muito embora praticamente em todas as culturas o percurso histórico das mulheres registe avanços, recuos e contradições semelhantes, constituindo a privação de direitos e a ausência de poder político e económico um traço dominante nos últimos séculos, a história no centro do discurso pedagógico aqui construído diz sobretudo respeito à História da chamada Civilização Ocidental.

2.1.1.1 A historicidade das mulheres

Nos anos setenta, uma das primeiras manifestações do movimento de mulheres em França avançava com um estandarte onde se lia *“Nós, que não temos história...”*

Porquê esta importância dada ao ter ou não ter passado? Ter história é uma das condições do ser cultural. Ter história é ter sido agente de civilização das sociedades humanas, é ter sido sujeito, e não só objecto, de mudança e evolução. A existência de uma história, de uma raiz, é prova de identidade, susceptibilidade de mudança, é assumir a pertença a um grupo social.

É lugar comum associar a mulher à natureza e o homem à cultura. Esta associação da mulher à natureza explicaria a pretensa imutabilidade da sua posição e funções sociais, e a história, associada aos homens, que a teriam feito, seria algo culturalmente produzido, por isso susceptível de mudança e evolução.

Assim se explicaria a ideologia sobre as mulheres: mulheres-natureza, identificadas com a própria terra, fertilizada e modificada pelo homem, seriam seres de criatividade esgotada no acto de dar à luz, com uma racionalidade extremamente limitada, destinada só ao cumprimento da sua finalidade biológica. A sua submissão adviria da sua inferioridade natural, física e intelectual, e assim a ordem social, dando o poder aos homens, é uma ordem natural e de criação divina.

Foi-se tão longe nesta ideologia, que muitos homens se revoltaram contra o estado da situação:

"Pelo que toca à capacidade, é loucura persuadir-se que as mulheres tenham menos que os homens. Elas não são de outra espécie no que toca à alma" (Verney, O verdadeiro método de estudar, Sec. XVIII).

"Às mulheres ao nascer, a injustiça dos homens lhes rouba a liberdade" (Matias Ayres, Reflexões, Sec. XVIII).

De facto, a história que se fez até há bem pouco tempo é de tal forma a história dos homens que teve de se inventar a história das mulheres. Não porque a História não seja uma só, mas porque a história, tal como era feita no século XIX e no princípio do século XX, deixava todo um mundo de fora. Não só as mulheres, mas todos os não poderosos, todos os que mantiveram o tecido social vivo e em permanente evolução.

Desde sempre se utilizou o passado para justificar o presente, e a própria historicidade da História o comprova – as primeiras narrativas, as primeiras fontes escritas que nos aparecem são crónicas de batalhas e conquistas, elogios a reis, generais e poderosos. Cada época fez a sua história de acordo com a sua realidade, os seus valores e o poder dominante.

Com o advento de novas ideologias sobre as sociedades, tornou-se importante estudar outras faces da história – surgiu então, no início do século XX, a história económica, a que se sucederam vários outros campos da história.

Com o advento dos movimentos reivindicativos de mulheres, a questão começou-se a pôr-se cada vez com mais pertinência: seria possível uma história sem mulheres?

a) As mulheres na pré-história

O novo olhar sobre a história, permitiu novas e interessantes descobertas. De facto, começámos a entrever uma mulher na história, nem sempre submissa, nem sempre dependente.

O olhar que se deitou sobre o passado, informado sobretudo pelas ideologias do presente, levou à criação do mito da mulher dominada pela força desde o surgimento da humanidade. Daí todos aqueles desenhos e bandas desenhadas que nos mostram um homem barbudo, de cacete na mão, arrastando a "sua" mulher pelos cabelos.

De facto, os achados arqueológicos levam-nos a conceber um mundo inteiramente diferente: os primeiros artefactos humanos em que aparece a figura humana são figuras de mulheres, com sinais visíveis de maternidade exacerbada, como a Vénus de *Willendorf*. Pensa-se que esta seria uma figura de Deusa-Mãe.

A partir dos achados da arqueologia e por alguma similitude com povos que até há bem pouco tempo viviam de forma relativamente arcaica, é facto normalmente aceite na sociedade científica de hoje que as mulheres foram, nessa aurora da humanidade, seres tidos como de grande valiosidade, provavelmente endeusadas, devido ao seu poder de reproduzir seres humanos, de cujo número dependia a sobrevivência das comunidades.

Crê-se hoje, também, que as mulheres foram as inventoras da agricultura, o que permitiu às comunidades humanas a sedentarização e a ligação a uma determinada terra/espço. Muitos dos objectos fundamentais para a cultura humana desse período, por exemplo contentores como a tigela, que permitem o transporte e o cozinhar de alimentos, são também atribuídos à inventividade feminina. Sabe-se hoje que mais de 60% da alimentação dessas primeiras comunidades eram vegetais, frutos e pequenos animais, sendo as grandes peças de caça uma alimentação ocasional, dependendo da fortuna de quem caçava.

Nenhum destes consensos sobre o papel fundamental das mulheres nos primórdios da humanidade impediu, no entanto, os vários fazedores de história e escritores de divulgação de escrever, sempre no início de cada parágrafo: *"O homem inventou, o homem criou,..."*.

Esta é uma das fraudes que mais longamente tem perdurado – a ideia de que a utilização do termo "homem" inclui toda a humanidade. A leitura de textos sobre história mostra-nos que as referências ao "homem" se implicam realmente o homem e só ele, como padrão dos seres humanos, assim excluindo ou apagando as mulheres. É prova cabal disso a própria Declaração dos Direitos do Homem, criada na revolução francesa, e que excluía as mulheres.

b) Os tempos das deusas

As cosmogonias de todas as antigas civilizações, ou seja a sua forma de explicar a criação do Universo e da humanidade, têm sempre na sua origem uma mãe primordial, e os seus panteões têm uma infinidade de deusas poderosas, reflexo porventura de uma sociedade em que o estatuto das mulheres era bem diferente daquilo que depois foi propagado. De facto, os deuses e deusas eram criados à imagem de homens e mulheres.

São os sumérios, primeiro povo com escrita e modelo de onde surgem os fundamentos de todas as religiões posteriores, (o sumério foi a língua religiosa sagrada até à altura do predomínio semita), que nos contam de forma mitológica o surgimento das várias técnicas que permitem a evolução das cidades. Quase todas estas técnicas são criadas por

deusas: *Uttu* cria o vestuário, *Nintu* é a parteira da terra, *Ninmug*, tornou-se o ferreiro da terra, *Nidaba*, tem a régua graduada e é a escriba da terra, *Bau* é protectora das artes médicas, etc. Estes modos de fazer e de pensar, chamados “mes”, uma enorme lista que quase inventaria o que torna humano o ser humano, são oferecidos à humanidade por Inana, a deusa do amor e da guerra.

A Suméria, que nos deixou longos documentos sobre a história de grandes reis e guerreiros, deixou-nos também importantes documentos sobre o quotidiano, como o código de *Lipit-Ishtar*, mais tardio, que menciona mulheres proprietárias, herdeiras, sacerdotisas, mulheres com poder. Nestes textos, “o homem” não é o ser universal, mas as mulheres são mencionadas ao longo do texto enquanto tais “filhas e filhos de Nippur...”, nomeadas por direito próprio.

E a grande civilização egípcia? É *Diodoro Siculus*, no século II A.C. que nos conta “É por esta razões, de facto, que era ordenado que a rainha deveria ter maior poder e honra que o rei e que entre as pessoas privadas a mulher deveria ter autoridade sobre o marido...” (as razões referidas prendiam-se com o estatuto da deusa *Ísis*). *Antem*, que teria vivido um pouco antes de *Kéops*, foi: “Filha de escriba, depois escriba... foi governadora de província, em seguida “nomarca”... e morreu cumulada de honrarias como general e comandante das portas do Ocidente”.

Nota-se, ao longo da história, uma perda de poder por parte das mulheres, que se pode ler nos mitos e em vários documentos. Estes exemplos dizem-nos afinal algo muito simples: a diversidade existe, a história dos direitos e funções de homens e mulheres não foi sempre igual nem sofreu uma evolução linear. O seu estatuto foi sendo socialmente construído.

c) A Grécia e a democracia

Penélope, mulher de Ulisses, o conhecido herói da *Odisseia* de Homero, tem-nos sido sempre apresentada como a esposa fiel, recusando o casamento que lhe é proposto, quase constantemente, por vários pretendentes, acaba por se comprometer a escolher um esposo quando completar a tapeçaria que está fazendo. No entanto, todas as noites, desfaz a tapeçaria que fez durante o dia, de modo a nunca a terminar e ganhar tempo, o tempo que espera pelo seu marido, Ulisses.

Mas que nos conta esta história afinal? Que os pretendentes de Penélope pretendem casar-se com ela para assim se tornar reis. Que a escolha de um marido, é uma escolha política que Penélope quer evitar, talvez para manter mais tempo a sua independência e poder. Estamos perante uma sociedade matrilinear, de descendência e herança pelo lado feminino, de

poder da própria mulher, que escolhe um sucessor para a chefia da comunidade. Assim, o marido que Penélope aceitasse tornar-se-ia o chefe guerreiro e religioso da sua comunidade.

A democracia grega, como é do conhecimento comum, aparece mais tarde, em Atenas, e exclui à partida a participação das mulheres, dos escravos e dos estrangeiros. Esta exclusão parece carecer de explicação, a encontrar talvez no teatro grego, palco onde se jogam paixões e emoções humanas, e por isso expõe os jogos de poder e princípios sociais que regiam a *polis* na altura. Em várias peças se pode ler o confronto entre o princípio masculino e o princípio feminino, saindo o princípio masculino sempre vencedor – já se vive a democracia e a exclusão das mulheres do poder.

Na peça de Ésquilo, *Oresteia*, por exemplo, conta-se a luta de poder entre um rei, Agamemnon e sua mulher, Clitmnestra. Agamemnon parte para a guerra de Tróia, e para conseguir dos deuses ventos propícios à viagem oferece-lhe em sacrifício a vida de sua filha, Efigénia. Clitmnestra, indignada, quer vingança. Quando Agamemnon volta da guerra assassina-o. Orestes, filho de Clitmnestra, decide então matar a mãe para vingar a morte do pai.

Neste drama familiar, reflecte-se um conflito de valores – Orestes é perseguido pelas Erínias, antigas divindades femininas, pelo crime que estas julgam ser o mais terrível – o assassinio da própria mãe. Orestes foge, pedindo protecção de Apolo e depois, em Atenas, de Atena, a deusa que não nasceu de ventre de mulher mas do pensamento de Zeus, a deusa da racionalidade e que tem o “seu coração com os homens”.

Instituído um tribunal, Apolo, defensor de Orestes, relembra a morte da Agamemnon e afirma que o assassinato de um pai e esposo é mais grave que o da mãe, pois esta é somente depositária do germen do homem. Orestes parte livre, as Erínias indignam-se mas são convencidas por Atena a aceitar o veredicto e são conduzidas para um subterrâneo que será para sempre a sua morada.

Nesta peça é patente a discussão da maior importância da maternidade ou da paternidade, confronto que se passa entre as pessoas, mas também entre os deuses e deusas. Os argumentos a favor e contra a mudança, são argumentos entre uma antiga tradição de poder feminino e o novo poder masculino que se diz racional, democrático e que é personalizado numa deusa nascida da racionalidade, cujo coração pertence ao homem, embora revista a forma de uma mulher. As mulheres são assim destituídas do poder de procriar, são apenas as mediadoras entre os homens e a sua descendência. A matrilinearidade deixa de ter sentido.

Desenha-se também aqui a teoria grega do homúnculo: a mulher não é senão o invólucro onde se desenvolve o ser humano, tal como a terra que aceita a semente e a alimenta, mas não tem parte na sua criação e natureza. As mulheres são natureza, e como tal devem ser passivas e submissas, dominadas pelos homens, tal como a terra.

Séculos mais tarde, Paracelso, um dos pais da medicina moderna, diz nos seus escritos suspeitar que o papel das mulheres na procriação é bem mais importante do que aquele que se acreditava na altura. No entanto recomenda o silêncio, para que este sexo, que "*tanta vaidade já tem*", não se julgue mais importante e se torne ambicioso.

Em Roma, que de início tem uma democracia algo similar com a grega, as mulheres não têm senão o poder da sua flexibilidade e astúcia. O homem, o *pater familias*, detém o poder de vida e de morte sobre a família, que inclui mulheres, filhos e filhas e escravos. Não nos surpreende, se soubermos ler a história dos primórdios de Roma: Rómulo e Remo criados por uma loba; o poder romano instituído por um genocídio – o rapto das Sabinas – ou seja a violação colectiva das mulheres de um povo como forma de o dominar e controlar.

A democracia grega, com a exclusão das mulheres, e, mais tarde o direito romano e toda a sua construção racional, deixam-nos uma pesada herança de ginofobia. A esta, junta-se a tradição judaica/cristã, primeira religião sem deusa, que alimenta durante a idade média uma desconfiança, quase ódio, em relação às mulheres. Mas não sem contradições e revoltas, numa evolução não linear.

2.1.1.2 Mitos sobre a feminilidade

a) No trabalho

«As mulheres trabalharam, constantemente, continuamente, sempre e em toda a parte, em todos os tipos de sociedade em todas as partes do mundo desde o princípio da humanidade.» (Heather Gordon Cremonesi)

«(ao longo de toda a história) ... mulheres em toda a parte cuidaram das suas crianças, ordenharam o gado, cultivaram os campos, lavaram, cozinham, limpam e costuraram, trataram dos doentes, velaram os moribundos e prepararam os mortos ... A extraordinária continuidade do trabalho das mulheres, de país para país de época para época, é uma das razões da sua invisibilidade; a visão de uma mulher a amamentar um bebé, a mexer um cozinhado ou a limpar o chão é tão natural como o ar que respiramos, e, tal como o ar, não atraiu qualquer análise

científica antes do período moderno. Enquanto houvesse trabalho para ser feito, as mulheres faziam-no, e, por detrás das actividades visíveis de papas e reis, guerras e descobrimentos, tirania e derrota, as mulheres trabalhadoras teceram o tecido real do tipo de história que ainda espera o seu reconhecimento» (Miles, Rosalind).

A invisibilidade e a falta de reconhecimento do trabalho das mulheres aplicavam-se igualmente às suas vidas, combinando-se para assegurar que aquilo que as mulheres faziam ficasse quase totalmente ausente dos registos históricos. Nos documentos oficiais, por exemplo, podia-se registar cuidadosamente a produção anual de um lavrador, tais como carne, leite, ovos ou cereais, sem nunca questionar que parte era o resultado do labor da sua mulher. A quase totalidade da agricultura, o tratamento do leite e a preparação dos lacticínios, o cuidado dos animais domésticos, dos frutos colhidos, bem como o seu transporte e comercialização cabia à mulher – que depois entregava o dinheiro ao marido. Uma vez que a mulher pertencia ao marido, de acordo com a lei, o seu trabalho e seus frutos eram igualmente propriedade daquele.

Para lá das obrigações que decorriam da sua função de procriadoras, companheiras e donas de casa – com a sua pesada carga de trabalho doméstico, social, de saúde, na educação e de obrigações sexuais – as mulheres acumulavam frequentemente o trabalho nos campos, o trabalho artesanal de fabricação de vestimentas, os cuidados com a criação e a produção e preparação de alimentos, etc. O trabalho das mulheres era preciso, incessante, diverso e difícil.

O tratamento do linho é deste trabalho sem fim um bom exemplo. Este tem que ser semeado, mondado, colhido, lavado, secado, batido, separado, fiado, dobrado e tecido. Depois, há que confeccionar com ele peças diversas de vestuário e para uso doméstico. Todo este processo envolve o domínio das mais diversas técnicas e conhecimentos e é um trabalho preciso e duro. As mulheres faziam todo este trabalho como parte de tarefas domésticas, dado que o trabalho doméstico era também um trabalho produtivo.

Ao longo dos séculos, as mulheres exerceram os mais variados mesteres nas artes e ofícios, nas ciências, na cultura, na religião.

Com a mudança do mundo agrícola para o mundo industrial, a produção doméstica foi substituída pela produção na fábrica em troca de um salário. O trabalho das mulheres e das crianças nas fábricas e nas minas é ainda hoje referido como o exemplo de um trabalho quase escravo, a que correspondia um salário muito baixo e um estatuto social muito inferior. Surgem profissões “femininas” e “masculinas”. A mulher deixou de trabalhar ao lado do homem, a segregação no trabalho aparece.

Às mulheres da burguesia estava vedado o trabalho fora do espaço familiar e a autonomia económica. Às mulheres do povo estavam reservados os trabalhos que os homens não queriam, que não davam prestígio ou poder, ou, inversamente, não se dava prestígio nem qualquer poder ao trabalho considerado “feminino”.

Na nossa sociedade e até há bem pouco tempo, a mulher estava dependente da boa vontade do marido para o exercício da quase todas as profissões, o que a colocava na sua dependência material e muito contribuiu para manter o mito de que as mulheres não trabalham.

*“Oh Mãe o que é casar?
É fiar, parir e chorar”* (ditado popular)

b) Na educação

“Mulher que sabe latim e burro que faz nhim, a outro, que não para mim” (ditado popular)

A negação do direito à educação tem sido uma arma constante dos opressores sobre os oprimidos.

Assistiu-se, durante séculos, ao paradoxo de ser negado às mulheres o direito à educação e ao ensino e, simultaneamente, de serem acusadas de nada saberem nem terem capacidade para aprender. Dizia-se, sob a capa da ciência, que as mulheres, se estudassem ficariam estéreis. No entanto, a história é fértil em exemplos que desmentem este preconceito. Alguns exemplos são particularmente marcantes.

O mito das «bruxas» e o genocídio de mulheres na Europa e, mais tarde, na América, sob acusação de bruxaria, são exemplos claros do receio que existia do saber das mulheres, uma ameaça ao poder em vigor. A maior parte das verdadeiras «bruxas» eram mulheres detentoras de importantes conhecimentos de religião, química, alquimia, botânica, astrologia, ciências naturais e farmacologia. O seu conhecimento de plantas e venenos, provavelmente ultrapassava o dos médicos masculinos contemporâneos. Também aqui Paracelso se manifestou confessando que a maior parte dos seus conhecimentos teriam sido aprendidos com mulheres do povo.

A história conta-nos que Hispatia (Hypatia), matemática e filósofa grega, nascida no século IV, foi assassinada devido ao seu saber e ao seu sexo. Em Alexandria, onde ensinava filosofia, álgebra, geometria e astronomia, era considerada a intelectual mais importante do seu tempo. Percursora nos estudos de astronomia e álgebra, inventou o astrolábio e o planisfério, um aparelho para destilar a água, bem como

um hidrocópio e um aerómetro para medir a gravidade específica dos líquidos. Adorada pelos seus alunos, era olhada como um oráculo e conhecida como «a filósofa». Mas a sua filosofia científica e racionalista ia contra o dogma do cristianismo emergente, e o seu sexo e a autoridade que detinha era um escândalo. No ano de 415 o patriarca de Alexandria, incitou uma multidão, chefiada por monges, a assassiná-la, arrancando-a do seu carro, despindo-a e torturando-a até à morte, retalhando-lhe o corpo.

Mais tarde, os conventos femininos funcionaram como centros da cultura. Aí as mulheres aprendiam a ler e escrever e estudavam artes e teologia. Quase que se poderia arriscar dizer que a Marquesa de Alorna, com o seu estatuto de mulher das artes e das letras, nunca teria existido se o Marquês de Pombal não a tivesse presa num convento desde criança, convento onde teve a oportunidade de uma esmerada educação e cultura.

Também Hildegard de Bingen, nascida em 1098, foi encerrada na cela de um convento aos 7 anos. Veio a tornar-se abadessa, fundadora de outras casas religiosas e conselheira política de, entre outros, Frederico Barba Ruiva e do Papa. Mística e visionária, distinguiu-se na medicina, história natural, mineralogia, cosmologia e teologia. Sendo uma notável compositora, escreveu hinos e a primeira ópera europeia. O seu legado musical contém 74 obras, que hoje se voltaram a tocar e editar. Escreveu poemas, biografias e peças de teatro, estando ainda completamente activa quando morreu com mais de 80 anos.

Outros exemplos de mulheres da cultura existem, sendo um dos mais conhecidos o caso de Cristina de Pisan, que viveu no século XV, em Itália, foi uma pioneira das intelectuais feministas. Distinguiu-se nas áreas de história, filosofia, biografia e poesia. Fortemente atacada pelas suas convicções e por ser mulher, defendeu apaixonadamente o direito das mulheres à educação. O seu livro *Espelho de Cristina* foi o primeiro livro impresso em Portugal por ordem da Rainha D. Leonor.

Margarida de Navarra, outro exemplo de mulher da cultura, escreveu uma obra *Heptameron*, em que através de várias histórias discute o valor de cada um dos sexos, mulheres e homens, através de narrações que evidenciam fraquezas e pontos fortes. Esta mulher, parente de reis, foi chamada à corte de D. Francisco I para “civilizar e ensinar boas maneiras aos cavaleiros”.

As mulheres sempre se interessaram pelas artes, letras e ciências. Embora o ensino lhes fosse negado, algumas houve cuja ilustração apenas nos últimos anos vem sendo registada. As mulheres mais cultas, já nos fins do século XIX e princípio do século XX, eram muitas vezes chamadas de “literatas”, o que constituía um insulto.

c) Na lei e nas religiões

Grande parte das religiões de tradição judaico-cristã, de paradigma masculino, têm servido de instrumento na opressão e sujeição das mulheres. Diversos mitos religiosos servem para «sagrar» o papel do homem enquanto ser superior e a posição da mulher enquanto ser inferior. Vários mitos pré-cristãos exprimem e codificam a vontade dos homens.

- O mito da criação: homem criado à imagem e semelhança de Deus. Logo, a mulher, que é diferente, tem que ser necessariamente inferior;
- O mito de Adão e Eva: inversão da biologia do nascimento, ao pôr a mulher a surgir do corpo do homem; desafio à teoria da evolução ao afirmar que o homem surgiu antes da mulher; apresentação do prazer sexual como pecaminoso, sendo a mulher a indutora do pecado masculino, logo, sujeita a controle da sua sexualidade e do seu corpo.

Mais tarde a Igreja, assimilando o direito romano instituiu tradições como:

- Ritos do casamento: sacramento do dever de obediência e total sujeição da mulher ao homem
- Afastamento das mulheres da hierarquia religiosa, centro de grande poder e onde elas estiveram durante séculos.

Martinho Lutero, reformador da igreja cristã e reconhecido como grande inimigo da hipocrisia e corrupção da Igreja católica da sua época, dizia das mulheres: *«A mulher nunca é verdadeiramente dona de si própria. Deus concebeu o seu corpo para pertencer ao homem, para ter e criar filhos ... Que tenham filhos até morrerem disso. É para isso que servem...»*.

O costume hindu de assassinio da viúva, na pira crematória do seu marido defunto, (chamado «sati» ou «suttee»), esteve consagrado na lei desde tempos remotos, uma vez que a mulher já não tinha necessidade de viver tendo morrido o seu marido e dono a quem servira. Não sendo suficientes as ameaças, os espancamentos e as drogas, para a vítima aceitar pacificamente a sua morte, inventou-se uma «regra sagrada» que dizia que a viúva sati ganha para si e para o seu marido 35 milhões de anos de felicidade celestial.

As leis consagraram civil, política e socialmente o estatuto de inferioridade das mulheres. Retiram às mulheres os seus direitos humanos e de cidadania para depois as colocarem sob a tutela de um qualquer homem (pai, marido, irmão, tutor), para sua própria protecção, com

base na sua inferioridade física e mental, na sua incapacidade de sobreviverem sozinhas.

As mulheres, privadas, por lei, do seu direito à liberdade, ao trabalho, a possuir e administrar património, a circular na via pública, a eleger e serem eleitas, a estudar, a tomar decisões na sua vida pessoal e dos seus filhos, a decidirem sobre a sua sexualidade, perdem o seu estatuto de seres completos passando a ser vistas como incapazes, inferiores, meras servas dos interesses da sociedade patriarcal. As mulheres são condenadas, por lei, a servir os interesses masculinos, muitas vezes com o custo da própria vida, uma vez que essa mesma lei permite aos homens espancar e até matar as mulheres, sua propriedade.

As leis foram, e são ainda hoje em alguma regiões, inúmeras vezes instrumentos de controlo criados pelo poder. O seu cumprimento obrigatório, sob pena de castigo, torna socialmente aceitável o inaceitável quando o grupo mais forte beneficia com isso. Se perdurarem tempo suficiente acabam por ser vistas como uma verdade imutável, não passível de contestação, são vistas como se da própria natureza das coisas se tratasse.

c) Sobre o corpo das mulheres: constituição física, sexualidade e procriação

- *O mito da fragilidade física*

O mito da fragilidade física das mulheres é relativamente recente e serviu para as privar de diversos direitos – nomeadamente o direito à independência, à mobilidade, à livre escolha do trabalho, à educação. Porque eram consideradas fracas, eram igualmente consideradas incapazes. O que não impediu que sobre elas recaíssem os mais duros trabalhos, pior remunerados do que os dos homens pois, sendo fracas, o seu trabalho seria sempre menos produtivo.

A história, no entanto, registou algumas mulheres guerreiras, apresentadas como excepção à regra da fraqueza feminina, como será o caso de Boadicea, a rainha visigoda que combateu os invasores romanos.

Mas muitas vezes, quando o sistema de valores de uma dada sociedade não admitia um facto que fosse contra os preconceitos, a história era atropelada. Heródoto, considerado o pai da história, escreveu as suas crónicas sobre os povos e costumes da sua época, quase todas acreditadas como fontes fidedignas. No entanto, quando falou nas sociedades de mulheres guerreiras, as amazonas, esta sua narrativa foi rapidamente considerada no campo dos mitos.

Sabemos hoje que, na realidade, a natureza dotou as mulheres de grande resistência física, quanto mais não seja para poderem fazer face ao esforço da gravidez, parto, amamentação e criação dos filhos. A sua maior longevidade é apenas um dos aspectos que desmentem o mito da fragilidade.

No entanto o mito serviu para manter as mulheres afastadas das práticas desportivas e da cultura física, incluindo práticas de luta e autodefesa, tornando-as vulneráveis a ataques e agressões, sem grandes possibilidades de se defenderem, aos seus filhos e aos seus bens.

- *Os mitos conexos com a procriação e a sexualidade*

A capacidade reprodutora das mulheres tem sido uma fonte de grande violência contra elas. Para a controlarem, os homens, que detêm, tradicionalmente, o poder, têm criado todo o tipo de disposições – legais, religiosas, na área da saúde ou pseudo científicas – que retiram às mulheres o direito à sexualidade, que tentam controlar, colocando-a ao serviço dos seus interesses, quer individuais quer da sociedade: mulher esposa, mulher mãe ou mulher cortesã. A única forma de se apropriar do fruto do ventre da mulher é apropriar-se também do corpo da mulher.

A regra da castidade feminina é apenas uma forma deste controlo. Várias formas brutais e violentas têm sido utilizadas, desde os chamados cintos de castidade à mutilação genital feminina. O marido é dono e senhor do corpo da mulher, podendo inclusivamente matá-la por verificação ou mera suspeita de infidelidade.

Durante séculos, o desejo e a sexualidade feminina foram considerados como não existentes. Manifestações de desejo ou de sexualidade eram consideradas possessões demoníacas e levaram muitas mulheres à morte.

Segundo este mito, não existindo a sexualidade feminina, a relação sexual seria apenas um dever: comprazer e servir os homens e procriar. Exalta-se a maternidade, mas desprezam-se as mulheres que têm prazer no processo que as leva a serem mães. O culto da Virgem Mãe concilia o que, para todas as mulheres, é inconciliável – a castidade feminina e a maternidade.

As leis estabeleceram normas que punem drasticamente, inclusive com a morte, a liberdade sexual das mulheres, dentro e fora do casamento.

Em Portugal, a violação dentro do casamento só foi considerada crime a partir de 1982. A lei anterior considerava que a cópula entre pessoas casadas era sempre legítima, ainda que contra a vontade da mulher; logo, violar a esposa não era na verdade um crime, mas apenas o exercício de um legítimo direito conjugal.

Também o sangue, sempre presente no ciclo reprodutor das mulheres, mensalmente e no parto, foi considerado impuro. A mulher menstruada ou no pós parto deveria ser mantida afastada dos homens e da sociedade. Ironicamente, a maior parte dos rituais de afirmação e 'de passagem' masculinos, implicam o derramamento de sangue, cópia simbólica da menstruação feminina (que em quase todas as culturas significa a sua entrada na vida de adulta).

2.1.1.3 Movimentos reivindicativos: do século XVIII à primeira metade do século XX

Ao longo dos séculos as lutas pelos direitos das mulheres assumiram contornos e conteúdos consoante as circunstâncias históricas do ponto de vista cultural, social, económico ou político.

A avanços seguiram-se recuos, a estes novos avanços, e assim por diante ...

Um das vezes, a resistência passiva era a única expressão possível. A reclusão religiosa, contada geralmente como o castigo imposto por um desvio à norma – geralmente uma desobediência a uma autoridade familiar masculina, pai, tio, irmão ... – ou como recurso de sobrevivência face à ausência ou à escassez do dote, foi também uma expressão silenciosa de rebeldia e de recusa dum realidade que minorizava e constrangia as mulheres. Alguns locais de reclusão, como as "béguinages", mais não eram do que pequenas cidades autónomas dentro de outras cidades onde uma comunidade de mulheres se subtraía das obrigações que constituíam o pesado ónus de nascer mulher.

Outras vezes, a revolta assumia formas mais explícitas de que a história regista, na maior parte dos casos, apenas contornos anedóticos ridicularizados pela tradição oral ou pelos preconceitos do historiador, e ainda conteúdos distorcidos por interesses que se sobrepunham à deontologia do historiador. Como a formidável mistificação, que ainda hoje prevalece, sobre as chamadas bruxas, feiticeiras e afins e sobre as razões que levaram à sua sistemática perseguição e assassinato, que mais não foi do que uma questão de concorrência no domínio do conhecimento, acesso à informação e prestação de serviços resolvida pelo recurso ao extermínio.

Aqui e além perpassam solitárias figuras femininas cuja excepção se legitima na orfandade ou na viuvez – e aí o historiador presta-lhes a atenção devida ao senhor ausente ou lastima a sorte dum tão aziaga e débil sucessão.

Tal como as sultanas esquecidas do Yemen – as "*Sultanes Oubliées*" que Fatima Mernissi resgatou do esquecimento – também na Europa, e ainda no século que agora acabou, existem, soterradas nos preconceitos e na cegueira dos historiadores, as nossas avós esquecidas, também elas aguardando resgate que as revele como as magníficas suseranas medievais, as serenas mulheres de sabedoria ou as destemidas aviadoras da II Guerra Mundial.

Só já na última metade do século XX as investigações sobre o papel das mulheres ao longo da história passaram a ser mais sistemáticas e mais apoiadas. O início, por exemplo, da *re-escrita* da Idade Média é particularmente devedor de Georges Duby, que percebeu a importância da divulgação histórica neste domínio, e mais tarde coordenou com Michelle Perrot uma tentativa de "História das Mulheres" com os problemas que sempre resultam da agregação de subsídios dispersos.

Todavia, neste âmbito, e tendo em conta os constrangimentos sobretudo quanto ao tempo disponível, optou-se por um salto no tempo até à génese próxima dos movimentos feministas actuais.

Ficam assim para trás, apenas mencionados como fonte de alguns mitos, a Idade Média e o Renascimento, e referir-se-ão de passagem alguns acontecimentos históricos da Idade Moderna que constituíram oportunidades particularmente importantes para o nascimento e desenvolvimento daqueles movimentos.

Numa perspectiva eurocêntrica, o desenrolar do século XVIII viu sucessivamente consolidar-se a Revolução Industrial, a colonização do Novo Mundo e o início do render da aristocracia pela burguesia com a eclosão, em 1789, da Revolução Francesa.

Três fenómenos históricos que constituíram outras tantas oportunidades na história da luta pelos direitos das mulheres.

A Revolução Francesa – como quase todas as revoluções libertadoras – propiciou um momento único de abertura e suspensão de constrangimentos que permitiu um reconhecimento da existência de Outro mais despido dos atavismos socio-culturais. A "citoyenne" é também sujeito revolucionário e tira desse facto partido até a normalização – que também é uma normalização sexista – imposta por Napoleão Bonaparte.

A Revolução Industrial abre as portas à visibilidade da reivindicação do direito ao trabalho e também de direitos concomitantes como o direito à detenção de património e à educação.

A colonização do Novo Mundo não pode dispensar nenhum recurso à medida que avança para Oeste: as mulheres têm filhos – portanto

povoam – as mulheres trabalham – portanto produzem riqueza – as mulheres assumem as responsabilidades dos ausentes, inclusive no espaço de intervenção pública – portanto garantem a continuidade do poder.

A partir dos meados do século XIX, estão pois criadas as condições objectivas para a emergência de movimentos femininos organizados para a luta pelos direitos das mulheres.

a) As lutas pelo direito de voto

Desde sempre muitas mulheres se questionaram sobre o seu lugar na sociedade e na relação de poderes.

No século XVIII, começaram a constituir-se grupos de burguesas, que criaram espaços de debate e discussão. São dessa época mulheres como Olympe de Gouges, decapitada pela sua reivindicação dos direitos das mulheres no tempo da Revolução Francesa, e Mary Woolstonecraft escritora de uma obra que bem podemos considerar feminista: *Reivindication of the Rights of Women*.

Ao reflectirem sobre o carácter político do espaço público foram abrindo o caminho para os primeiros grupos feministas, ligados essencialmente aos espaços literários, onde se fomentava a discussão cultural e onde se fazia a reflexão, já na época, sobre a Condição Feminina e os lugares que lhe estavam associados na esfera pública e na esfera privada.

Recorde-se que 'cidadão' era sinónimo de homem burguês, proprietário e chefe de família, agora constituída pela mulher e os filhos. Para além dos espaços literários acessíveis às mulheres da classe burguesa, as mulheres não tinham qualquer visibilidade na esfera pública.

Só a partir de meados do séc. XIX é que uma minoria de mulheres pertencentes aos círculos literários da burguesia se envolve no debate sobre o lugar e o papel da mulher na sociedade e também sobre a sua forma de intervenção no espaço público.

Começando por questionar a ordem patriarcal e a discriminação sexual, depressa passaram a reclamar a sua emancipação económica e política.

A luta do movimento feminista contestava o poder assente na desigualdade sexual, que impunha princípios de exclusão, sujeição e submissão e que se reproduzia na ordem social. A pouco e pouco, esta luta vai promovendo um saber específico de oposição e resistência ao poder masculino instalado, que condicionava a identidade feminina.

A nível internacional, já havia surgido em 1888 o Conselho Internacional das Mulheres, criado por um grupo de 66 mulheres americanas e oito mulheres europeias, reunidas numa Assembleia em Washington. Este Conselho Internacional de Mulheres tinha como objectivo *“dar meios de comunicação e de acção às organizações feministas de todos os países e oferecer às mulheres de todas as partes do mundo, a oportunidade de se reunirem e de conferenciarem”*.

Acreditavam que tudo o que é humano não é estranho ao feminismo e a libertação das mulheres só poderia ser obra das mulheres. Dizia Ana de Castro Osório: *“Ser feminista é apenas ser humano e ser justo”*.

Na Segunda reunião do Conselho Internacional das Mulheres, realizada em Londres em 1899, esta agrupava já 5.000 mulheres representando 600.000 feministas de 11 Conselhos estatais.

Para uma maior compreensão do meio onde se moviam as feministas e também das semelhanças encontradas nas trajectórias das suas vidas, temos de ter presente que o surgimento do feminismo esteve desde sempre relacionado com as manifestações em torno de ideais humanistas e socialistas. A Revolução Francesa teve o seu papel, a propagandear os ideais de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, em que as mulheres se julgaram incluídas. Mais tarde, nos Estados Unidos da América, mulheres impedidas de falar no movimento anti-esclavagista, reuniram-se em Seneca Falls dando origem ao movimento feminista americano.

Entretanto, em 1914, é criado em Portugal o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas por iniciativa e proposta de Adelaide Cabete.

A criação do Conselho português ocorreu num contexto favorável à discussão feminista. Nos finais do séc. XIX, as ideias feministas não só eram conhecidas em Portugal como também constituíam objecto de reflexão. O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas declara lutar pela emancipação feminina, pela mudança da tradicional situação da mulher e pela igualdade concreta de direitos e deveres entre os dois sexos.

O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas era constituído essencialmente por mulheres que pertenciam às camadas da alta e média burguesia urbana. Representava uma elite social e cultural com formação escolar elevada. Acompanhava os novos movimentos e as novas correntes de pensamento e propunha intervenção concreta no domínio público.

Muitas tinham estado anteriormente na criação, em 1909, da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, a primeira organização que em Portugal procurou conciliar a intervenção política com as reivindicações

femininas. Nascida do movimento republicano de oposição ao regime monárquico, muitas das mulheres que integravam o Conselho mantinham relações muito próximas com o movimento operário e com o movimento anarco-sindicalista.

O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas assume-se desde logo como motor de transformação da ordem tradicional, para o qual concorrem o humanismo, o pacifismo e o socialismo.

“O Feminismo, o Pacifismo e o Socialismo são as três grandes esperanças do nosso tempo; as três forças que, mais hoje mais amanhã, hão-de deitar por terra as funestas instituições dos nossos antepassados, libertando-nos de tantos infortúnios.” (J. Novicow, Janeiro 1915).

“Ninguém pode ser humanista se não se aliar à ideia de feminismo” (Alzira Vieira, Dezembro 1919).

De entre as mulheres que criaram o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, destacaremos alguns nomes que são sem dúvida, referências na história contemporânea do nosso País: Virgínia Castro Almeida, Adelaide Cabete - médica, Ana de Castro Osório - escritora, Aurora Castro Gouveia - advogada, Albertina Gamboa – professora, Domingas Amaral – professora, entre muitas outras. Não fazendo no seu programa qualquer distinção social, procuravam estabelecer bases de defesa da situação de todas as mulheres e especialmente das mulheres operárias. O Conselho procurava reunir na sua direcção sobretudo mulheres da elite social e cultural, onde era mais fácil fazer chegar a mensagem feminista. Com a implantação da República em 1910 assistiu-se a uma alargada produção legislativa que veio alterar a situação jurídica da mulher portuguesa. A Constituição de 1911 estipulava no seu artigo 3º que: “A lei é igual para todos”, o que adquire um novo significado no contexto político e social em que se insere.

A implantação da República e a Constituição de 1911 vieram responder a grande parte das reivindicações do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas. Igualdade cívica dos sexos, Lei do divórcio, Leis de família, e Leis laborais que dão acesso à mulher ao exercício de algumas funções públicas como Notária, Conservadora do Registo Civil e do Registo Predial, etc. Recorde-se que o exercício de advocacia por mulheres só veio a ser autorizado em 1918.

Contudo, as promessas de alargamento de participação eleitoral por via do sufrágio universal, – que tinham mobilizado as mulheres da burguesia urbana - não se concretizam na legislação.

O direito ao voto, principal reivindicação das mulheres não será considerado. As mulheres continuam a não ser sujeito universal de

direito, o que exprime a presença de situações discriminatórias sobre o feminismo. Em Março de 1920, Maria Clara Ferreira Alves escreve:

“Para que quererão as mulheres votar? ... ora a resposta é óbvia: exactamente pelos mesmos motivos que movem os homens a eleger os seus representantes no parlamento para a defesa das suas causas. Em face da Razão e do Direito Humano, não se pode admitir que quem trabalha e tem a compreensão nítida do seu valor, não possa, pela simples circunstância de ter nascido mulher, enviar ao parlamento um simples representante seu!”

E Aurora Castro de Gouveia escrevia em 1921:

“Em que se fundam os que se opõem à concessão do direito de voto à mulher? Nestas pobres considerações: que a mulher não tem consciência deste direito; e que se o marido e a mulher, tivessem opiniões diversas e pretendessem votar em sentido contrário, as dissensões no seio da família por causas políticas viriam perturbar a tranquilidade do lar e contribuiriam para a dissolução do agregado familiar ... – Que estreitas vistas em tão alta esfera de intelectualidade. Que pobreza de lógica e que falta de bom senso ... E poderão tão mesquinhos argumentos abafar este grito uníssono, harmónico e simultâneo das mulheres de todo o mundo?”

E nestas variâncias das posições tradicionais, consoante a prática a que dizem respeito, a participação das mulheres na política tem preconceitos mais arreigados do que a sua participação na esfera do trabalho. No campo laboral os homens iam concordando em que a mulher exercesse algumas profissões liberais e manuais, desde que não lhes fosse permitido manifestar opiniões.

Entretanto, desde a implantação da República, são feitas sucessivas alterações à legislação eleitoral, até que, em 5 de Abril de 1911, é aprovada uma lei que diz que são eleitores os portugueses maiores de vinte e um anos, compreendidos em duas categorias:

- que saibam ler e escrever
- que sejam chefes de família.

Baseando-se na omissão do sexo no texto da Lei, Carolina Beatriz Ângelo requer a inscrição nos cadernos eleitorais dado que, sendo médica e viúva, e portanto chefe de família, considera estar abrangida pelas disposições que definem a capacidade eleitoral. Sendo-lhe negada a inscrição, recorre a tribunal e a causa é favoravelmente julgada pelo juiz da 1^a. Vara Civil de Lisboa, pai de Ana Castro Osório. Nas eleições constituintes de 18 de Maio de 1911, acompanhada por Ana de Castro

Osório e Adelaide Cabete, Carolina Beatriz Ângelo será a primeira mulher portuguesa a votar.

No sentido de colmatar a imprecisão e o carácter indefinido da Lei a respeito da restrição do voto, a Presidência do Ministério decreta uma nova Lei eleitoral em 1913 que impede a repetição da participação eleitoral de qualquer outra mulher. *“São eleitores dos cargos políticos e administrativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, que saibam ler e escrever e residam em território da República Portuguesa.”*

Estamos em 1924, e o voto feminino continua a ser negado. O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas escreve:

“Porque não têm ainda as nossas ilustres e prestigiosas médicas, professoras, proprietárias, chefes de família que pagam as suas contribuições, direitos de cidadão, direito de voto, e o têm os seus serviçais, os seus criados e empregados analfabetos, sem consciência do acto que praticam, capazes de, por um copo de vinho, venderem o seu voto ... Porque se espera ainda? Serão reaccionários os nossos Republicanos?”

Em 28 de Maio de 1926, é instaurada a ditadura militar que vai levar ao Estado Novo. Este golpe de Estado correspondeu a uma abrupta ruptura com o sistema político e social e, naturalmente, com a legalidade do regime republicano e a democracia liberal parlamentar. A construção da nova ordem e a sua institucionalização definitiva a partir de 1933, assentou na negação dos princípios democráticos e do pluralismo partidário.

A consolidação do regime salazarista autoritário implicou a aplicação dum programa político e ideológico que veio reorganizar a nação de alto a baixo com grandes implicações para a vida colectiva, desde a família aos corpos administrativos e às instituições, objecto de constantes actos de repressão por parte do Estado.

Em 1930, são publicadas na imprensa bases para a reforma administrativa, que definem a composição do eleitorado para as eleições das Juntas de Freguesia e das Câmaras Municipais e contemplam o princípio de intervenção das mulheres nos actos eleitorais desde que sejam ‘chefes de família’.

Em 5 de Maio de 1931, uma nova Lei é promulgada, com novas disposições eleitorais, onde, pela primeira vez na história política do País, as mulheres são consideradas entre os cidadãos eleitores. Podiam votar as mulheres ‘chefes de família’, casadas com os maridos ausentes nas Colónias, ou que tivessem curso secundário ou superior comprovado pelo respectivo diploma.

Este Diploma, que constitui um notável avanço para as portuguesas, não deixava, no entanto, de continuar a exercer uma discriminação, em relação às mulheres casadas que vivessem com o cônjuge, para as solteiras e para todas as mulheres que não tivessem curso secundário ou superior.

Nesta época, em quase todos os países ocidentais, o voto feminino tinha sido plenamente reconhecido.

Apesar da censura, o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas vai procurando construir estratégias discursivas que contornem as restrições legais. Enquanto o Regime procurava restringir a participação e a intervenção públicas, o Conselho procurava chamar as mulheres a intervir nas mais diversas associações.

"É tempo da mulher portuguesa procurar os meios associativos. Basta de Medo. O levantamento da mulher tem que ser uma glória do século XX" (Alma Feminina, Fevereiro 1930).

A reivindicação do direito ao voto feminino no Estado Novo continua a ser feito pelo Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas.

Num regime autoritário e antidemocrático, que estrangulou o associativismo e procurou despolitizar o espaço público, a decisão de conservar a legitimidade através do sufrágio, tem que preservar constitucionalmente o princípio eleitoral. Procura-se assim manter a fachada de legitimidade democrática para consumo interno e externo.

É num contexto eleitoral estreitamente controlado, legal e administrativamente, que se sucedem as diversas alterações à lei eleitoral e aos vários actos eleitorais, assim como as constantes críticas do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas e às restrições ao voto das mulheres.

Com a Segunda Grande Guerra, o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas vive um período de quase estagnação, tal como as organizações femininas de todos os países. Em 1936, é criado, na Assembleia da Sociedade das Nações, em Genebra, um gabinete do Conselho Internacional das Mulheres, que representa já 31 países e onde se encontravam feministas de todo o mundo e se davam esclarecimentos sobre as organizações femininas internacionais.

Durante a guerra, as reivindicações do Conselho Nacional foram secundarizadas, as mulheres dos países envolvidos na guerra foram para as fábricas de materiais de guerra, para os hospitais, e para a gestão da casa. O movimento feminino reivindicativo internacional esbateu-se neste período, preocupadas que estavam as mulheres com outras prioridades: a guerra e a sobrevivência.

As fábricas de têxteis produziam fardamentos, e, um pouco por todo o lado, as mulheres ocuparam os lugares deixados vagos pelos que iam combater.

Com o final da guerra, a derrota das ditaduras alemã e italiana e a nova configuração política internacional, o governo português procurou uma certa abertura a nível interno e externo, na tentativa de ser integrado na ONU em 1946, o que não conseguiu, e, internamente, foi sujeito a manifestações do descontentamento generalizado nos centros urbanos, ressurgindo a contestação política e cultural.

Entretanto a oposição democrática e os grupos femininos reorganizam-se. O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, sob a presidência de Maria Lamas, e incorporando a corrente internacional de reivindicações das mulheres, cria comissões em todos os concelhos do país, começando a campanha das cinco sócias, que consistia em cada sócia procurar encontrar cinco novas sócias. O Conselho é de todas e para todas, sem distinção de classe, cultura, desde a operária à que tem curso superior até a simples dona de casa.

Em 1946, é alargado o voto feminino e passam a poder votar para a Assembleia Nacional e para o Presidente da República mulheres maiores ou emancipadas, com o curso geral dos liceus, magistério primário, conservatório de música, dos institutos comerciais e industriais e as 'chefes de família' que soubessem ler e escrever.

Mantinha-se a desigualdade jurídica de capacidade eleitoral entre homens e mulheres. O Conselho Nacional de Mulheres Portuguesas volta a contestar este decreto-lei junto do governo e informa que vai manter o protesto até ser aprovada nova lei onde não haja restrições baseadas no sexo.

O regime Salazarista, a 28 de Junho de 1947, suspende o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas e a sua sede é encerrada.

Só vinte anos mais tarde, em 26 de Dezembro de 1968, será promulgada uma lei eleitoral considerando eleitores todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português e não estejam abrangidos por qualquer incapacidade prevista na Lei.

A ditadura de Salazar, que erigiu o liberalismo individualista e o socialismo colectivista como seus principais inimigos político-ideológicos, encarou os homens e as mulheres, não como indivíduos, mas apenas como elementos integrantes da família, o núcleo primário do Estado Novo.

No início dos anos trinta, Salazar definiu o papel da mulher na sociedade, afirmando que ela era, quase sempre, «*o chefe moral da*

família» e assegurando que «a sua função de mãe e de educadora dos seus filhos, não era inferior à do homem». Considerava, porém, que cabia ao homem lutar pela vida «no exterior, na rua», enquanto a mulher devia «defender a vida no interior da casa». Nesta citação estão contidos muitos dos elementos da posição de Salazar sobre as mulheres: por um lado, a aparente igualdade de valor na diversidade de funções; por outro lado, a divisão de espaços – público/privado – entre homens e mulheres e a defesa da família tradicional da qual a mulher constituía o «esteio» e, em terceiro lugar, o propósito do retorno das mulheres ao lar, afastando-as do trabalho remunerado, através de uma aparente valorização da sua função social enquanto mãe e esposa.

A apregoada «superioridade» feminina derivava de uma pretensa função «natural», ou seja, da missão atribuída ao seu sexo, destino fundado na sua biologia, ou seja, capacidade reprodutora de onde derivavam as outras funções. Como a ideologia salazarista não se pautava pelos conceitos liberais de «igualdade», só aceitando o princípio da «diferença sem a igualdade», reservou às mulheres uma esfera própria de actuação, privada e pública, sem atribuir, contudo, ao espaço feminino um valor igual ao do masculino. Apesar da aparente valorização das tarefas femininas, as mulheres, no Estado Novo, foram discriminadas através de leis que as colocavam sob a autoridade masculina, lhes proibiam inúmeras profissões e lhes atribuíram, sem alternativas, espaços específicos de actuação dos quais não podiam sair.

As leis que, no regime salazarista, normatizaram os direitos políticos das mulheres e a sua situação na família, no trabalho e na sociedade basearam-se na Constituição de 1933 que, embora afirmando a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e «negando o privilégio do sexo», especificava no seu artigo 5º: «salvo, quanto às mulheres, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família». Um factor biológico – a «natureza» – e um factor ideológico – o «bem da família» – justificavam as excepções ao princípio de igualdade constitucional.

Durante o Estado Novo, continuou a vigorar um Código Civil que concedeu ao marido o estatuto de «chefe de família», com poderes decisórios relativamente a todos os actos da vida conjugal e à administração dos bens do casal, enquanto a mulher, obrigada a adoptar a residência do marido, era responsabilizada pelo governo doméstico mesmo se trabalhasse fora do lar. As mulheres deixaram também de poder exercer comércio, viajar para fora do país, celebrar contratos e administrar bens sem o consentimento do marido. Era também o «chefe de família» o único detentor do poder paternal, tomando decisões no que dizia respeito aos filhos.

Assim como a situação da mulher na família, submetida à supremacia da autoridade marital, foi esclarecedora da forma como a atribuição de esferas separadas de actuação consoante o sexo não implicava uma

valorização igual das tarefas diferentes, também as proibições do exercício de certas profissões, sob a capa de protecção à mulher, foram reveladoras de que se procurava reservar primeiro aos homens um lugar no mercado de trabalho.

Com a propaganda de retorno da mulher ao lar, o Estado Novo quis atingir fins tanto ideológicos como práticos: manter uma natalidade alta e reduzir a mortalidade infantil, por um lado, travar o desemprego masculino e eliminar a concorrência «desleal» exercida por uma parte do patronato utilizador da mão-de-obra feminina mais barata.

O Estado Novo proibiu às mulheres o exercício de profissões na administração pública, na diplomacia e na magistratura judicial e introduziu a incompatibilidade de outras profissões com o casamento. Era o caso das profissões consideradas «femininas», de que são exemplo telefonistas e enfermeiras, de modo a tornar as mulheres disponíveis para a «maternidade espiritual», assistencial e educativa.

Ao pretender manter as mulheres em tarefas especificamente “femininas”, o Estado Novo reafirmou a separação dos sexos e estabeleceu uma “educação feminina”, embora o primeiro objectivo nunca tenha sido inteiramente atingido, e o segundo só em parte o foi, através da Mocidade Portuguesa Feminina. Mas, no ensino, como no mercado de trabalho, também se assistiu a um antagonismo entre, por um lado, a vontade estatal de uma educação mínima para as raparigas e, por outro lado, a vontade privada que estas tinham de frequentar os vários graus de ensino. O professorado, sobretudo primário, maioritariamente feminino desde a I República, não deixou nunca de se feminizar na exacta medida da sua desprofissionalização e da desvalorização do seu estatuto sócio-profissional.

2.1.1.4 Movimentos reivindicativos na segunda metade do século XX

A segunda metade do século, que há pouco terminou, constituiu uma época histórica particularmente frutuosa para a luta pelos direitos das mulheres, sobretudo nos países ditos desenvolvidos (Estados Membros da União Europeia, EUA, Canadá, Japão, etc.).

Pese embora o facto de o distanciamento temporal não ser de molde a garantir um relato, uma análise e um julgamento supostamente imparciais, de acordo com os cânones que devem nortear a produção do/a historiador/a e alguns dos registos sejam ainda apologéticos, não há que negar a evidência de um caminho evolutivo que conduziu a uma maior justiça, igualdade e equidade nas condições de exercício da cidadania pelas mulheres.

Por exemplo, em Portugal, as mulheres constituíam apenas uma minoria entre os alunos do ensino superior. Com a instauração da Democracia, em 25 de Abril de 1974, é possível chegar ao fim do século sem restrições ao exercício dos direitos políticos – embora em cada cem deputados, mais de oitenta ainda sejam homens – e com uma realidade completamente diferente no ensino superior: mais de dois terços dos diplomados do ensino superior são mulheres e isto quando, inclusive, e no que respeita aos níveis de aproveitamento escolar, o acesso ao ensino superior foi significativamente dificultado.

O acesso, crescentemente generalizado, a métodos anticoncepcionais – ‘a revolução contraceptiva’, como lhe chama *Nadine Lefaucher* – e os progressos no domínio da genética vieram também contribuir para alterações significativas no estatuto da mulher e nas relações entre homens e mulheres ao longo destes cinquenta anos: *“Quando as mulheres utilizam estes métodos, os homens deixam de poder, pela primeira vez na história da humanidade, expô-las contra a sua vontade ao risco da gravidez, e o seu próprio desejo de paternidade torna-se tributário da vontade de maternidade das suas parceiras. Por outro lado, com os progressos da genética, torna-se menos fácil para os homens, não somente atribuir às suas parceiras a responsabilidade da esterilidade (ou da não-produção de rapazes) mas mesmo de continuar a negar as paternidades que eles não desejam assumir.”*

Percorreu-se, portanto, um caminho: em muitos países o acesso das cidadãs ao exercício de direitos políticos e do direito ao trabalho e à educação encontra-se garantido nas leis, todavia, em nenhum país do Mundo, mesmo nos que apresentam índices de desenvolvimento humano mais avançados, se logrou ainda a plena igualdade entre mulheres e homens.

Em alguns países do sudoeste asiático, há mulheres que continuam a ser mortas, mutiladas ou desfiguradas por questões relacionadas com o dote ou por comportamentos considerados desonrosos.

Em muitos países da África Ocidental – e em alguns países da Ásia – continuam a praticar-se mutilações genitais nas crianças de sexo feminino, que deixam sérias sequelas para toda a vida.

Nas teocracias muçulmanas, o acesso das mulheres ao exercício de direitos elementares de cidadania continua fortemente condicionado.

Em termos genéricos é ainda um facto que as mulheres continuam arre-dadas do poder, seja ele político ou económico, continuam a ser as principais responsáveis pelo trabalho não-remunerado e a auferirem por trabalho igual remunerações inferiores às dos homens – mesmo nos países classificados como desenvolvidos – e a violência de género contra as mulheres cruza todas as fronteiras, sejam elas religiosas, culturais ou regionais.

Todavia, estas e outras questões respeitantes aos direitos das mulheres estão na ordem do dia, graças sobretudo aos movimentos feministas e ao apoio das mulheres que finalmente lograram aceder a lugares de decisão, e aos poucos – com os naturais sobressaltos dos processos históricos – assistiu-se, na segunda metade do século XX, ao início de um processo de mudança que, sustentando-se no acesso ao exercício de facto de direitos de cidadania pelas mulheres, pode ser gerador de uma sociedade mais justa, mais coesa e mais harmoniosa, estruturada em torno do paradigma emergente dos conceitos definidos e defendidos pelas feministas e consagrados pelas suas lutas.

A simples menção da palavra feminismo ou a afirmação "eu sou feminista" suscitam ainda hoje, em Portugal como noutros lados, reacções emocionais que se exprimem não raramente pelo escárnio, cólera, negação ou por uma quase ostensiva indiferença. A palavra feminismo continua a inspirar controvérsia – de facto, até suscita medo numa parte significativa do público em geral.

"*Todavia o Mundo move-se...*" e muito embora, de quando em quando, a discussão ainda se reacenda, noutras paragens é cada vez mais consensual, hoje em dia, considerar-se o *Feminismo*, no conjunto das várias expressões feministas, uma ideologia social com um apelo e uma potencialidade de mudança idênticos ao de outras ideologias que emergiram no século XIX. De facto, das reivindicações iniciais – direito de voto, direito de acesso à educação, etc. – aos poucos, os movimentos feministas foram aprofundando uma análise crítica da organização da sociedade, que a questiona em todos os domínios com a convicção de que a relação entre os sexos não é um facto natural mas uma relação socialmente construída e incessantemente remodelada que é ao mesmo tempo motor e efeito da dinâmica social.

O *Feminismo*, como doutrina política e social, assumiu nos últimos cinquenta anos do século XX muitas expressões e trilhou muitos caminhos mas todos os *feminismos* prosseguiram um rumo que, com os naturais desfasamentos temporais decorrentes da diversidade das geografias culturais, económicas e religiosas, contribui decisivamente para a dignidade de milhões de pessoas.

Começando por contestar uma exclusão de carácter estrutural que percorre transversalmente toda a sociedade, as feministas exigiram progressivamente a igualdade para as mulheres, a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e, finalmente, nos dias de hoje, a paridade em todos os domínios.

Porém, neste percurso, e à medida que a identidade da cidadania feminina que as mulheres reivindicam foi tomando forma e autonomizando-se da referência inicial, a cidadania masculina, também foi sendo construído e defendido um outro paradigma de organização social

servido por uma outra arquitectura do sistema democrático. Isto é, da rejeição do modelo social que negava às mulheres uma dignidade humana e uma cidadania idêntica à do homem, as militantes feministas chegaram a uma proposta de um novo modelo social servido por novos conceitos, como o da paridade, e por novos direitos, como o direito à conciliação da vida profissional com a vida familiar.

Neste sentido, o *Feminismo* – no conjunto das suas várias expressões feministas – constitui uma ideologia social de mudança suportada por um contínuo debate doutrinário que tem fornecido fundamento para muitas das mais significativas mudanças no domínio da doutrina sobre direitos humanos e da representação e participação democráticas na última metade do século XX.

É hoje, pois, impossível discorrer sobre a História do século que agora acabou sem destacar o importante e decisivo contributo dos movimentos feministas para o desenvolvimento humano.

Esta conclusão tem vindo a ser crescentemente validada pelos/as cientistas das áreas sociais e humanas que se debruçam sobre a era contemporânea e sobre o século passado e é mesmo reconhecida em obras de divulgação dirigidas a públicos não especialistas.

Todavia, continua a não ser fácil assumir publicamente a qualidade de "feminista" pela conotação depreciativa que se lhe atribui.

De facto, a mitificação, a calúnia e a ridicularização vêm perseguindo as militantes pelos direitos das mulheres:

Desde a primeira vaga de feministas organizadas, pejorativamente tratadas ou ridicularizadas pelos políticos e outros "indutores de opinião" nas publicações da época – mesmo quando eram agredidas, presas, torturadas e mortas – passando pela encenação, já na segunda metade do último século, de uma '*queima de soutiens*' que, tendo embora sido denunciada e infatigavelmente desmentida serviu de bandeira durante décadas aos detractores do movimento feminista, até, enfim, às falsas ideias feitas que, ainda hoje, continuam a ser propaladas sobre as/os feministas tudo tem sido feito para espalhar o receio de ser conotada/o com o feminismo, quando afinal o que está em causa são direitos humanos e a luta pelos direitos humanos é seguramente a forma mais nobre de intervenção cívica.

Como se viu, a privação de direitos elementares levou as feministas a ensaiarem um percurso reivindicativo que, naturalmente, começou pela exigência do acesso a esses direitos, tal como a privação de bens essenciais leva as pessoas a estabelecer prioridades que permitam a rápida supressão dessa carência.

O deflagrar da II Guerra Mundial (1939-1945), tal como se verificara aquando da I Grande Guerra (1914-18), introduziu um hiato na luta das mulheres pela consagração de direitos, mas, paradoxalmente, criou condições para avanços *de facto* no plano social que, nas décadas seguintes, ou se consolidaram nos costumes ou foram sendo progressivamente consagrados *de jure*.

Assim, com o fim do conflito, assistiu-se a algumas alterações positivas na dignidade do estatuto de cidadania das mulheres, designadamente no que respeita a direitos elementares de cidadania como o direito de voto e à consagração de disposições mais igualitárias no domínio do direito de família.

Passada, no entanto, a euforia dos vencedores e o desalento dos vencidos, a recomposição da pressão social tradicionalista, a urgência de garantir trabalho aos desmobilizados, a necessidade de colmatar os desequilíbrios demográficos resultantes das perdas em vidas humanas, a diminuição da natalidade e aumento da morbilidade infantil, conjugaram-se para empurrar as mulheres para um regresso ao lar apoiado por políticas natalistas e pela desvalorização do trabalho feminino que pouco antes, em tempo de guerra, fora incensado como patriótico.

Os anos cinquenta pareciam ir ficar marcados pelo retrocesso em todas as frentes da luta pelos direitos das mulheres.

Contudo a História nunca volta ao ponto de partida...

As mulheres tinham participado activamente no esforço de guerra em todos os campos de batalha – na frente como na retaguarda – e tinham experimentado a autonomia que sustenta o reconhecimento de si próprias como sujeitos políticos e sociais.

Assim, se os anos cinquenta registaram retrocessos, nem por isso foram isentos de contradições e as contradições sempre foram aliadas inestimáveis da mudança. A publicidade, por exemplo, ilustrou algumas das contradições alimentando o mito da '*fada do lar*', ao mesmo tempo que apontava as mulheres como público alvo, esperando, portanto, que estas gozassem de suficiente autonomia para serem elas próprias a decidirem sobre a aquisição dos produtos anunciados...

Os anos cinquenta foram também anos de progressivo desenho de tendências que explodiram nos anos sessenta e setenta e se transformaram em padrão no fim do século: assistiu-se a avanços significativos no acesso à educação, à invasão de algumas áreas do mercado formal de emprego, às primeiras manifestações generalizadas da assunção do corpo e da sexualidade feminina, etc. A década de

cinquenta foi a incubadora das mudanças registadas nas décadas seguintes.

É também neste panorama que começam a surgir os primeiros 'Estudos do género' que se expandiram nas duas décadas seguintes a partir sobretudo do Canadá, EUA e Reino Unido. A denúncia do erro de paralaxe sexista que enviesava as observações, os registos, as análises e as conclusões das ciências das humanidades com a re-leitura de algumas teorias até então incontestadas e a análise crítica dos paradigmas estruturantes da sociedade empreendidas pelos 'women's studies' vieram em boa parte contribuir para um discurso reivindicativo mais abrangente, de apelo a uma verdadeira mudança estrutural.

Portugal, poupado à intervenção no conflito pelos interesses conjugados das potências beligerantes, subjugado por uma ditadura onde mesmo os direitos reservados aos homens não podiam ser plenamente exercidos, atrasou-se neste incubar da mudança, que só começou verdadeiramente a ser engendrada a partir do início dos anos sessenta com a crise aberta pela guerra colonial (1961-1974).

A mobilização geral dos jovens entre os dezoito e os vinte e cinco anos abriu espaços às mulheres portuguesas no mercado de trabalho contribuindo, por exemplo, para uma alta taxa de feminização da administração pública muito embora a diplomacia e a magistratura (bem como as polícias e as forças armadas) lhes continuassem vedadas e o direito de voto só pudesse ser exercido sob determinadas condições.

Os anos sessenta foram a confirmação de muitos dos indícios de mudança detectados na década anterior, acelerada pela descoberta e introdução no mercado de métodos contraceptivos acessíveis e altamente fiáveis. O método contraceptivo designado 'pílula' veio finalmente conferir às mulheres, pela primeira vez na história conhecida, o direito a decidirem *de facto* sobre a sua fertilidade. Este é, sem dúvida, o acontecimento mais revolucionário da década.

Porém, e numa primeira fase, a introdução de métodos contraceptivos com significativa margem de fiabilidade veio introduzir novas dissonâncias – ou aprofundar e cambiar as existentes – nas relações entre os sexos e nas suas diferentes formas de perceberem a respectiva sexualidade, o que levaria os movimentos feministas a definir e a reivindicar um novo tipo de direitos.

Efectivamente, se os métodos contraceptivos constituem para as mulheres um meio para finalmente decidirem sobre a sua fecundidade, isto é, "quantos filhos", "de quem" e "quando", para os homens eles constituíram uma ameaça e um impulso. Assim, os anticoncepcionais foram pelos homens, simultanea e contraditoriamente, anatemizados e instrumentalizados. Anatemizados, por irem permitir às mulheres o

exercício sem constrangimentos da "*promiscuidade à qual por natureza, como é sabido, elas já são inclinadas*". Instrumentalizados, porque eliminavam – do seu exclusivo ponto de vista – o único eventual obstáculo à aceitação pela mulher do acto sexual, isto é, uma gravidez indesejada... ..

Como é óbvio, nem as mulheres são "*por natureza*" mais inclinadas à promiscuidade que os homens, nem o risco de uma gravidez constitui o único motivo pelo qual uma mulher pode recusar ter relações sexuais com um homem: as mulheres não passaram a ficar todas disponíveis para todos os homens só porque se tornou possível evitar uma gravidez indesejada!

O movimento *hippie* – e o seu slogan "*Make love not war*" – inicialmente sustentado pelos movimentos feministas de já longa tradição pacifista, revelou-se envenenado por este grosseiro equívoco e feneceu rapidamente com o abandono das feministas e com a sua denúncia da ideologia machista escondida no "*flower power*". Da experiência nasceu o debate que conduziu à definição de uma nova geração de direitos: os direitos sexuais e reprodutivos.

É ainda na década de sessenta que os "*women's studies*" firmam os seus créditos, sobretudo nas universidades americanas e canadianas, e contribuem, com a sua reflexão teórica, não apenas para uma maior diversificação do pensamento feminista – sobretudo no que toca às estratégias – como para o enunciado de princípios, a definição de conceitos e a exigência de direitos que abriram novas perspectivas à declinação contemporânea da Democracia requalificando-a e, desta forma, contribuindo para a sua salvaguarda.

Em meados da década de setenta, inicia-se uma nova reflexão e debate sobre as relações entre género e política, que se traduz em estudos que testam e questionam, numa perspectiva feminista, as doutrinas sobre a cidadania e o Estado e as teorizações sobre a relação público-privado. A constatação de que os direitos políticos de representação e participação democráticas não estão assegurados e de que a produção legislativa por si só não logra eliminar as desigualdades conduz a uma análise de conjunto e de pormenor cada vez mais profunda dos mecanismos de exclusão, que se traduz no reconhecimento de que novas questões em torno do exercício da cidadania feminina devem ser equacionadas.

Reacende-se também a querela entre "*igualitarismo*" e "*diferencialismo*", protagonizada sobretudo pelas correntes feministas designadas por liberais e radicais, querela de que os avanços na doutrina que sustenta os direitos humanos são também devedores.

Apesar de tudo, há mais mulheres em postos de decisão, e estas intervêm no debate procurando definir novos conceitos que sustentem

uma intervenção apostada em garantir a efectividade dos direitos. É assim que, da contradição aparente entre igualdade e diferença, emerge um novo conceito como uma síntese possível, o conceito de 'igualdade de oportunidades' que deve ser prosseguido com recurso a uma política correctiva voluntarista denominada 'acção positiva', a qual seria suposto contribuir para resolver o problema da garantia da efectividade dos avanços no domínio da legislação.

No início dos anos oitenta, a questão do poder está definitivamente instalada no debate e no discurso feminista. Porque tem que ser ocupado e instrumentalizado. Porque tem que ser desmantelado para ser construído a partir de alicerces e em moldes completamente diferentes. Ou porque não deve sequer constituir uma questão central da luta pelos direitos das mulheres.

Defende-se que basta prosseguir a realização dos princípios através de políticas voluntaristas. Defende-se que o sistema atingiu o limite de renovação e que há que acelerar a inevitável ruptura. Defende-se enfim, que, sendo as mulheres e os homens as duas faces do ser humano, há que estruturar a sociedade em torno de paradigmas que percepcionem com idêntica dignidade as mulheres e os homens traduzindo um verdadeiro contrato de género.

Em finais da década de oitenta, o feminismo institucional, em particular as "*fémocrates*" ligadas ao Conselho da Europa, contribuem para um avanço importante da doutrina que sustenta a luta pelos direitos das mulheres ao definirem um novo conceito, o conceito de '*paridade*' que ao longo da década irá ser progressivamente adoptado pelos movimentos feministas organizados.

2.1.2 O Direito como reforço da desigualdade

Continuando a interrogarmo-nos sobre as razões da desigualdade entre as mulheres e os homens, constatamos que o direito teve aí um papel muito significativo.

Pela mão da lei, os homens foram reconhecidos com tendo um estatuto jurídico superior ao das mulheres. Decorria da lei a hierarquia nas relações sociais entre uns e outras. A lei estabelecia direitos e deveres desiguais para homens e mulheres.

Nesta secção recordam-se algumas disposições legais que evidenciam o modo como o direito foi um factor de reforço da desigualdade em Portugal.

2.1.2.1 Dos primeiros textos constitucionais à Constituição de 1911

Datada de 23 de Setembro de 1822, a primeira Constituição Portuguesa teve origem na revolução de 1820 e apresenta-se como um diploma de notável avanço legislativo, reconhecendo os *"direitos e deveres individuais dos portugueses"*, nomeadamente introduzindo o estatuto de cidadão (art. 21º). São reconhecidos, ainda, a todos os portugueses, o direito à liberdade, à segurança e à propriedade (art. 1º), bem como o direito de manifestar a sua opinião (art. 7º).

De uma maneira geral, este texto constitucional, à parte alguma terminologia marcada pela prevalência do masculino (*"filho de pai português"*), prima pela imparcialidade formal, não permitindo a distinção entre portugueses *"que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes"* (art. 12º). Todavia, e apesar de a norma garantir o direito à liberdade de todos os portugueses (art. 1º), delega na lei a possibilidade de a mesma a limitar, na medida em que este direito consiste em *"não ser obrigado a fazer o que a lei não manda ou a deixar de fazer o que ela não precise"* (art. 2º).

Posteriormente, a Carta Constitucional constituiu um retrocesso nos direitos dos portugueses, ao reforçar *"os poderes de propriedade de el-rei, sobre a Nação"*. Da mesma forma, e no seguimento da Constituição de 1822, a Carta delegava na lei o poder de limitar os direitos dos portugueses. A Constituição e a Carta eram documentos de regulação das relações entre o poder político e os *"portugueses"* e nada mais.

Seguindo a orientação dos anteriores diplomas, encontra-se a Constituição de 1838, que veio acrescentar que *“é livre a todo o cidadão resistir a qualquer ordem que manifestamente violar as garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensas”* (art. 25º).

Uma questão se coloca: se as Constituições garantiam a igualdade formal dos Portugueses, onde se encontra o fundamento da discriminação?

Convirá, como resposta, reforçar o que anteriormente já foi referido: o texto constitucional não era entendido, na altura, com o valor que hoje atribuímos. Tratava-se de um documento no qual se estabeleciam os direitos políticos, reservando-se à lei toda a regulamentação dos direitos civis.

Será neste contexto que se justifica o facto de o primeiro Código Civil Português, datado de 1/7/1867, ter retirado todos os direitos individuais à mulher, sem que por causa disso, tenha sido considerado inconstitucional.

Indicam-se alguns preceitos isolados, sendo certo que a conjugação destes com outros pode constituir matéria legal discriminatória e desvalorizadora da posição das mulheres.

Apesar de o princípio geral ser o de que *“A lei civil é igual para todos, e não faz distinção de pessoas, nem de sexo, salvo nos casos que forem especialmente declarados”* (art. 7º), diversas normas específicas, como as que se transcrevem, derrogam o princípio geral:

- ◆ *“A mulher casada tem por domicílio o do marido, não se achando separada judicialmente de pessoas e bens, salva a disposição do § 2º do art. 53º”* (art. 49º);
- ◆ *“As mães participam do poder paternal e devem ser ouvidas em tudo o que diz respeito aos interesses dos filhos; mas é ao pae que especialmente compete durante o matrimónio, como chefe de família, dirigir, representar e defender seus filhos menores, tanto em juízo, como fóra d'elle”* (art. 138º);
- ◆ *“Podem afiançar todos os que podem contractar, excepto as mulheres, não sendo commerciantes”* (art. 819º);
- ◆ *“É válida porém, a fiança prestada por mulheres, ainda que não sejam commerciantes:*
 - 1º *No caso de fiança de dote para casamento;*
 - 2º *Se houverem procedido com dolo em prejuízo do credor;*
 - 3º *Se houverem recebido do devedor a cousa ou quantia sobre que recáe a fiança;*

4º Se se obrigarem por cousa que lhes pertença, ou em favor dos seus ascendentes ou descendentes” (art. 820º);

- ◆ *“A mulher não pode privar o marido, por convenção ante-nupcial da administração dos bens do casal; mas póde reservar para si o direito de receber, a titulo de alfinetes, uma parte dos rendimentos de seus bens, e dispor della livremente, com tanto que não exceda a terça parte dos dictos rendimentos liquidos” (art. 1104º);*
- ◆ *“A mulher não póde contrahir dividas sem auctorisação do marido, excepto estando elle ausente ou impedido, e se o fim para que a divida foi contrahida não permite que se espero pelo seu regresso, ou pela cessação do impedimento” (art. 1116º);*
- ◆ *“O domínio e posse dos bens comuns está em ambos os cônjuges, em quanto subsiste o matrimonio; a Administração, porém, dos bens do casal, em excepção dos proprios da mulher, pertence ao marido. § único: A mulher só póde administrar por consentimento do marido, ou no seu impedimento ou ausencia” (art. 1117º);*
- ◆ *“Ao marido incumbe, especialmente, a obrigação de proteger e defender a pessoa e os bens da mulher; e a esta a de prestar obediência ao marido” (art. 1185º);*
- ◆ *“A mulher tem obrigação de acompanhar o seu marido, excepto para paiz estrangeiro” (art. 1186);*
- ◆ *“A mulher auctora não póde publicar os seus escriptos sem o consentimento do marido; mas póde recorrer á auctoridade judicial em caso de injusta recusa delle” (art. 1187º);*
- ◆ *“A administração de todos os bens do casal pertence ao marido, e só pertence à mulher na falta ou impedimento delle” (art. 1189º);*
- ◆ *“A mulher não póde, sem auctorisação do marido, adquirir ou alienar bens, nem contrahir obrigações, excepto nos caos em que a lei especialmente o permtie”. § único: Se o marido recusar indevidamente a auctorisação pedida pela mulher; poderá esta requerer supprimento ao juiz de direito respectivo, que, ouvindo o marido, a concederá ou negará, como parecer de justiça” (art. 1193º).*

Como se constata, as derrogações ao princípio geral, constituíam, no velho Código Civil Português, reforços do direito à desigualdade entre as mulheres e os homens.

Outro exemplo flagrante pode ser encontrado no Código de Processo Civil de 1876, notavelmente comentado por Teresa Pizarro Beleza, em “Mulheres. Direito Crime ou Perplexidade de Cassandra”:

“ ... o Código de Processo Civil (de 1876) previa o depósito da mulher casada (arts. 477º e seguintes) como acto preparatório ou como consequência da acção de separação:

Assim, a mulher casada que quisesse sair do lar conjugal só o poderia fazer mediante requerimento para ser depositada. (...)

O depósito seria feito em casa de família honesta que o juiz escolheria (...)

Não fora tudo isto e a saída do lar conjugal ou o não acompanhamento do marido davam (nota nossa: vd. art. 1186º do Código Civil) direito à entrega judicial (...)

As expressões “depósito” e “entrega” dão-nos, mais do que na dimensão da discriminação, a medida exacta da reificação da mulher na lei.

É como se estivéssemos perante um “fardo”, cujo depósito ou entrega o marido pudesse, a seu bel prazer, accionar. Aliás, é ainda curioso o processo especial, previsto no art. 666º do Código de Processo Civil de 1876, de recebimento da mulher.

O pressuposto dessa acção consistia no abandono da mulher por parte do marido. Mas era à mulher que cabia requerer, ou seja, pedir, ao marido que a recebesse em casa. De resto, é estranho: se ele a abandona como há-de depois estar em casa para a receber?

Mais: se ele a abandona não há-de ela ter abandonado. Não há-de ela, portanto, ter saído de casa. Porque haveria então de ser recebida?”

A Constituição de 1911, em nada veio alterar a corrente dos anteriores textos constitucionais, mantendo as mesmas garantias formais, mas permitindo que a lei concedesse um tratamento diferenciado aos homens e às mulheres.

Haverá, contudo, de realçar alguns aspectos, nomeadamente, quanto ao voto das mulheres. A lei civil atribuía o direito de voto aos ‘chefes de família’. Uma mulher viúva, ao ser chefe de família, naturalmente poderia votar. Todavia, o Decreto 3997, de 30 de Março do 1918, na sequência do episódio já referido que Carolina Beatriz Ângelo, médica, viúva e ‘chefe de família’, protagonizou ao concretizar o exercício do direito de voto, veio estreitar o alcance do texto constitucional, referindo que “*Serão eleitores dos cargos políticos e administrativos todos os cidadãos do sexo masculino...*” (art. 3º), e que “*São elegíveis todos os cidadãos com capacidade para serem eleitores.*” (art. 6º).

2.1.2.2 Da Constituição de 1933 à implantação da democracia

Como já se indicou, o Estado Novo agravou significativamente o estatuto das mulheres. O que se deve, em parte, ao novo ideário sócio-

-político, o corporativismo, que assentava na ideia do “bem, comum”, do “interesse geral” e do “Estado Pai”, tendo como ideal de base a família.

Neste contexto, a Constituição de 1933 estabelece a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, quanto à sustentação e educação dos filhos (art. 12º), mas logo a seguir atribui à lei a possibilidade de estatuir *“as normas relativas às pessoas e bens dos cônjuges, ao pátrio poder e seu suprimento, aos direitos de sucessão na linha recta ou colateral e ao direito de alimentos”*.

Às famílias a Constituição atribui competência para eleger as Juntas de Freguesia, cabendo este direito ao respectivo chefe (art. 17º).

Neste contexto se entende o alcance do art. 5º § único, a que já se fez referência, quando estabelece que *“a igualdade perante a lei envolve o direito de ser provido nos cargos públicos, conforme a capacidade ou serviços prestados, e a negação de qualquer privilégio de nascimento, nobreza, título nobiliárquico, sexo ou condição social, salvas, quanto às mulheres diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família e, quanto aos encargos ou vantagens dos cidadãos, as impostas pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das coisa”*.

Na mesma linha dos outros textos constitucionais, este define as atribuições formais dos cônjuges, mas remete para a lei civil - o Código Civil de 1867 - os restantes direitos e deveres. A igualdade formal dos cidadãos perante a lei é apenas formal, já que se permite a discriminação em relação às mulheres por razões relacionadas *“com a sua natureza e com o bem da família”*, o que, aliás, já foi objecto de análise.

Com efeito, que tipo de natureza poderia justificar que a carreira das mulheres terminasse em escriturária-dactilógrafa de 1ª classe? Como poderia esta limitação de categoria contribuir para o bom desempenho das mulheres na família, quando o que se verifica é que quanto mais qualificadas e classificadas são as mulheres – tal como se verifica com os homens -, melhores condições podem proporcionar ao seu agregado familiar?

Em 1971, alterou-se o art. 5º da Constituição da República Portuguesa conservando a expressão *“salvas, quanto às mulheres, as diferenças resultantes da sua natureza”* e omitindo o *“bem da família”*.

Ao nível do trabalho, o Estatuto do Trabalhador Nacional – DL nº 23.048 de 23 de Setembro de 1933, no seu artigo 31º referia equivaler o trabalho das mulheres ao dos menores, estipulando que *“o trabalho das mulheres e dos menores, fora do domicílio, será regulado por disposições especiais conforme as exigências da moral, da defesa física, da maternidade, da vida doméstica, da educação e do bem social”*,

resultando daqui que aquele estatuto, ou seja a lei do trabalho, não era aplicável ao trabalho de mulheres e de menores.

Embora nunca tenha havido legislação especial sobre o trabalho das mulheres, importa registar, todavia, a intenção dos legisladores em salvaguardar as mulheres quanto à moral, defesa física, maternidade, vida doméstica, educação e bem social, reforçando as assimetrias em relação aos homens e os mitos da “fada do lar”, “mãe galinha”, etc.

Sublinha-se, uma vez mais, que todos os diplomas legislativos relativos às mais diversas áreas (Casas do Povo, Trabalho e Providência, Código Civil, contrato de trabalho, maternidade, encargos familiares, etc.) tinham a implícita a visão do ‘chefe de família’.

Como se referiu, as sucessivas Constituições foram reservando à lei, a possibilidade de restringir direitos, conforme mais adequado às circunstâncias da situação em causa. O Código Civil de 1867 restringia fortemente os direitos humanos, discriminando taxativamente a situação da mulher/cidadã em relação ao homem/cidadão. A título de exemplo, podemos referir que o tratamento do adultério era diferente conforme se tratava de mulher ou homem. Da mesma forma a penalização do mesmo acto, pelo Código Penal, era distinta. O adultério da mulher era sempre punido com uma pena severa de prisão maior de 2 a 8 anos e o do marido só era punido, com multa de 3 meses a 3 anos, quando este tivesse “manceba teúda e manteúda na casa conjugal”. Acresce que o adultério da mulher, além de sanção penal mais grave, dava direito ao marido requerer a separação de pessoas e bens, enquanto o adultério do marido só podia dar lugar a causa legítima de separação quando fosse cometido “*com escândalo público, ou completo desamparo da mulher, ou com concubina teúda e manteúda no domicílio conjugal*” (art. 204º nº 2 Código Civil 1867). Nem sempre a separação de pessoas, no caso de adultério da mulher, envolvia a separação de bens. Esta diferença de regime justificava-se pelo maior escândalo social provocado pela mulher e as suas repercussões na determinação da paternidade dos filhos. Com a República, a nova legislação proclama a igualdade no casamento. O crime de adultério passa a ter o mesmo tratamento, quer cometido por homens, quer por mulheres.

Também no Código Civil de 1867 se declarava que a mulher tinha obrigação de acompanhar o seu marido, excepto para país estrangeiro (art. 1186º). O Decreto nº1, de 25 de Dezembro de 1919, limitou a obrigação imposta à mulher, dispensando-a de seguir o marido, quando ele pretendesse mudar-se sem o seu acordo, para as colónias. Caberia, neste caso, ao juiz decidir.

Mais recentemente e no Código Civil de 1966, a residência do casal continuava a ser definida pela residência do marido, que era o chefe de

família (art. 1674º), sendo lícito à mulher exigir judicialmente que o marido a recebesse na sua residência, salvo alguns dos casos previstos na lei. Este primado da residência do marido poderia só ser excepcionado pela “justificada repugnância” pela vida em comum, por maus tratos, pelo exercício, pela mulher, de funções públicas ou se encontrar pendente acção de declaração de nulidade ou de anulação do casamento.

O Código Civil de 1966 consagrou expressamente que o marido era o *“chefe de família, competindo-lhe, nessa qualidade, representá-la e decidir em todos os actos da vida conjugal comum, sem prejuízo do disposto nos artigos subsequentes”*. Também o art. 1636º do mesmo Código Civil estipulava que *“a falta de virgindade da mulher ao tempo do casamento”*, constituía erro que viciava a vontade de modo relevante para efeitos de anulação do casamento.

O Código Civil atribuía o governo doméstico à mulher, enquanto durasse a vida em comum. Tratava-se da contraparte do poder marital, constituindo uma norma de interesse e ordem pública, não sendo lícito ao marido a privação desse direito.

Quanto ao exercício do comércio, o mesmo era vedado à mulher se não tivesse o consentimento do marido, salvo se fosse administradora de todo o patimónio do casal ou vigorasse o regime de separação de bens. Esta regra assentava na ideia que o exercício do comércio poderia acarretar a perturbação na vida do lar.

Ao contrário do que previa o Código Civil de 1867, que não permitia que a mulher autora publicasse os seus escritos sem o consentimento do marido, o Decreto nº 1, de 25 de Dezembro de 1910, havia já rompido com a proibição igualando a situação jurídica do marido e da mulher. O Dec. 13725, de Junho de 1927, manteve esta orientação, mas concedeu a qualquer um dos cônjuges a possibilidade de se opôr à publicação ou representação da obra do outro quando pudesse constituir escândalo público com reflexos na sua pessoa.

Em matéria laboral, dispõe o Decreto-Lei 47032, de 27 de Maio de 1966 que

- *“A entidade patronal tem o dever de patrocinar às mulheres condições de trabalho adequadas ao seu sexo, velando, de modo especial, pela preservação da sua saúde e moralidade”* (art. 113º);
- *“A mulher casada tem sempre capacidade para receber a retribuição devida pelo seu trabalho”* (art. 114º);
- *“1. São, em especial, assegurados às mulheres os seguintes direitos:*
 - a) *Receber, em absoluta igualdade de condições e idêntico rendimento de trabalho, a mesma retribuição dos homens;*

- b) *Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até um ano após o parto;*
- c) *Faltar até 60 dias consecutivos na altura do parto, sem redução do período de férias nem prejuízo de antiguidade e, decorrido aquele período sem que esteja em condições de retomar imediatamente o trabalho, prolongá-lo nos termos do art. 72º;*
- d) *Interromper o trabalho diário em dois períodos de meia hora para aleitação dos filhos, sem diminuição de retribuição, me redução do período de férias.*

2.A entidade patronal que não observar o disposto na alínea c) do nº anterior, além de incorrer na sanção prevista na alínea e) do art. 123º, ficará obrigada a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que venceria até ao fim do período referido na mesma alínea c) do presente artigo, independentemente da indemnização prevista nos arts. 106º e 107º" (art. 115º);

- *"O acesso das mulheres a qualquer profissão, emprego ou trabalho só pode ser condicionado, limitado ou proibido por lei, despacho de regulamentação do trabalho ou convenção colectiva, para salvaguarda da sua saúde ou moralidade ou para defesa da família" (art. 116º).*

Este diploma foi revogado pelo actual DL 49.408, de 24 de Novembro de 1969, que se encontra em vigor, com alterações. Mantiveram-se algumas ideias que convirá salientar:

- *"1. A entidade laboral tem o dever de proporcionar às mulheres condições de trabalho adequadas ao seu sexo, velando, de modo especial, pela preservação da sua saúde e moralidade.*
2. É garantido às mulheres o direito de receber, em identidade de tarefas e qualificações e idêntico rendimento de trabalho, a mesma retribuição dos homens" (art. 116º);
- *"1. É válido o contrato de trabalho celebrado directamente com a mulher casada.*
2. Poderá, porém, o marido não separado judicialmente ou de facto opor-se à sua celebração ou manutenção alegando razões ponderosas.
3. Deduzida a oposição, o contrato só pode ser celebrado ou subsistir se o tribunal de trabalho a julgar justificada" (art. 117º).

A título de protecção das mulheres há trabalho que lhes é proibido (Portaria 186/73, de 13/3):

"1. São proibidos às mulheres os trabalhos que exijam a utilização e manipulação frequente e regular das seguintes substâncias tóxicas:

Mercúrio, seus amálgamas e compostos orgânicos e inorgânicos; esteress tiossulfônicos; sulfureto de carbono; benzeno e seus homólogos; derivados nitratos e cloronitratos dos hidrocarbonetos benzênicos; denitrofenol; benzina e seus homólogos; naftalinas e seus homólogos (...)

(...).

3. São também proibidos às mulheres os seguintes trabalhos:

- a) Os trabalhos em atmosfera de ar comprimido;*
- b) Os trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria;*
- c) Os trabalhos que exijam transporte manual de cargas cujo peso exceda 27 kg;*
- d) Os trabalhos que exijam o transporte manual regular de cargas cujo peso exceda 15 kg;*
- e) Os trabalhos que exponham a radiações ionizantes, nos termos da legislação em vigor".*

2.1.2.3 A democracia e os novos diplomas legislativos

A Revolução de 25 de Abril veio impor uma nova filosofia política, social e económica, que produziu alterações essenciais no tratamento jurídico das mulheres. O direito passou a tratá-las como seres humanos iguais em direitos aos homens, ficando sem efeito todas as disposições que as considerassem com uma capacidade diminuída ("capitis diminutio").

Mulheres e homens passaram a ter o mesmo estatuto jurídico, desaparecendo da lei a figura do 'chefe de família'.

Foi assegurada a igualdade de género no trabalho e no emprego (DL 392/79, de 20 de Setembro), criando-se para o efeito uma Comissão tripartida - a CITE - com poderes definidos e específicos neste âmbito.

O Direito e as normas jurídicas são, na maioria das vezes, o reflexo do sentir de uma sociedade, mas também são, noutras vezes, a vontade de alguns sobre o destino dos outros. Há que ter, por isso, muito cuidado quando se tem nas mãos o poder de legislar. Antes de mais, a lei deverá ser um instrumento de mudança para o bem estar e para a dignificação daqueles que, por razões várias, são marginalizados. Não nos podemos esquecer, todavia, que o Direito também reflecte uma vivência, um

modo de pensar e estar de uma sociedade, numa determinada época. Só assim poderemos entender a evolução legislativa, nomeadamente, em matéria de igualdade entre homens e mulheres.

Por tudo isto, quando muitas vezes se diz que 'a igualdade não se faz por decreto', pretendendo-se com isso significar que não é a lei o mais importante, mas a atitude de cada pessoa querer viver em igualdade, há que ter presente que, acima de tudo, a igualdade não se faz sem decreto.

É preciso mais que a lei, mas não menos que do que ela. Um Estado de direito democrático como o nosso, rege-se pela lei e os comportamentos das pessoas são valorados positiva ou negativamente pela ordem jurídica, em função da sua conformidade com a lei.

Sem lei que reconheça a igualdade entre as mulheres e os homens, não poderá ser invocada discriminação perante os tribunais.

As normas que atrás se transcreveram e que correspondem a um longo passado de discriminação legal contra as mulheres, a que as pessoas se habituaram como se fosse 'natural' e por isso insusceptível de mudança, constituem uma das explicações mais claras para a construção e para a dificuldade da eliminação da desigualdade de facto entre as mulheres e os homens.